

de 1860 e restabelecidos os officios de justiça em virtude della supprimidos nas localidades onde não tiverem sido restaurados por lei especial.

Art 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa cidade de Porto Alegre, aos vinte e seis dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos oitenta e quatro, sexagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

José Julio de Albuquerque Barros.

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 26 de Abril de 1884.

Plinio Alvim.

Lei n. 1455 de 26 de Abril de 1884

Θ Doutor José Julio de Albuquerque Barros, do Conselho de S. M. O Imperador, Presidente da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam elevadas á cathegoria de freguezia os complexos coloniaes de Caxias, Conde d'Eu, D. Izabel e Silveira Martins.

Art. 2º. Os limites dessas freguezias serão os mesmos dos actuaes complexos coloniaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na Leal e Valorosa cidade de Porto Alegre, aos vinte seis dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos oitenta e quatro, sexagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

José Julio de Albuquerque Barros.

Nesta Secretaria do Governo foi sellada e publicada a presente lei aos 26 de Abril de 1884.

Plinio Alvim.

Lei n. 1456 de 26 de Abril de 1884

O Dr. José Julio de Albuquerque Barros, do Conselho de S. M. O Imperador, Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creados os officios de partidores, distribuidor e contador do juízo no termo da Conceição do Arroio, servindo um partidador de contador e outro de distribuidor.

Art. 2.º Ficam igualmente creados os officios de contador e partidador no fôro de S. João Baptista de Quarahim.